CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA nº 729, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº - CM

Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 729, de 31 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A referida Medida Provisória (MPV) tem por objetivo alterar a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para manutenção e desenvolvimento da educação infantil visando ampliar o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses, cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

No entanto, ao estabelecer critérios de elegibilidade e reduzir o valor do apoio financeiro suplementar para até 50% do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente do Fundeb para educação infantil, a MPV nº 705/2015 e a MPV nº 729/2016, que substitui a anterior, reduzem significativamente os recursos repassados aos Municípios e prejudicam o atendimento de crianças cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Cabe ressaltar que os Municípios enfrentam dificuldades na tentativa de ampliar a cobertura de crianças do Programa Bolsa Família em creches. A construção de uma creche pode levar até 3 anos, tendo em vista a burocracia para a conclusão das obras.

Por essas razões, somos pela rejeição integral da MP nº 729/2016 pelo Congresso Nacional, por afetar os esforços de universalização do acesso à

educação infantil das crianças cujas famílias são beneficiárias do Bolsa Família.

Deputado Hildo Rocha PMDB/MA